



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 192/2017

Processo Administrativo nº 5334/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Cirúrgica União Ltda.

Objeto – Aquisição de Medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde

Referente – Pregão Presencial nº 46/2017

Valor Total – R\$9.240,00(nove mil duzentos e quarenta reais Item 03.

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa, **Cirúrgica União Ltda**, sediada a Avenida 28-A nº 645 Bairro Vila Alemã, CEP 13506-685, Telefone (19)3533-7000, na cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual nº 587.122.394.114, neste ato representada pelo Sr. **Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, sócio gerente, portador do RG nº 32.435.094-6 e do CPF nº 219.763.728-28, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para aquisição de Medicamentos para atender os pacientes das unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, conforme condições e especificações mencionadas no Termo de Referência do descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

| Item | Qtde (anual) | Princípio Ativo | F. Farmacêutica | Marca | Valor Unitário | Valor Total do item |
|------|--------------|---|-----------------|-------|----------------|---------------------|
| 03 | 840 | Hidrogel - gel incolor hidratante e absorvente, viscoso e levemente aderente. Composto por: carboximetilcelulose sódica, alginato de cálcio e sódio e propilenoglicol. Sem contra-indicação em pele íntegra 30g | Gel | Casex | RS11,00 | RS 9.240,00 |

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG: 22.574.335-8, e CPF: 218.708.838-37 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

2.1. Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: “**Venda Proibida ao Comércio**”, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.



- 2.2. A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Município de Salto e serão de acordo com a sua necessidade.
- 2.3. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 2.4. Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo da Contratada;
- 2.5. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, mediante prévia autorização do Município de Salto e comprometer-se a retirar a quantidade vencida, prosseguindo para a destinação final adequada.
- 2.6. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 2.7. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a realização do pedido pelo Almoxarifado de Farmácia.
- 2.8. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- 2.9. Os Medicamentos e materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo Almoxarifado de Farmácia.
- 2.10. Os medicamentos e materiais, objeto do presente serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatado irregularidades o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável do almoxarifado de farmácia.
- 2.11. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia; a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 2.12. O Local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria da Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Município de Salto.
- 2.13. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, na Rua General Glicério, nº 900 – Vila Henrique – Salto/SP - CEP: 13.321-270 – de segunda a Sexta-feira – horário: 7:00 às 17:00h- Fone: (11) 4029-1870.
- 2.14. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas



de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

2.15. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

2.16. Os medicamentos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: PRINCÍPIO ATIVO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.17. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.18. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Salto.

2.19. A Contratada compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).

2.20. O não recolhimento dos medicamentos e materiais que implique na incineração dos mesmos pelo Município de Salto, sujeitará a contratada à restituição dos valores gastos pelo Município de Salto no serviço de transporte e incineração.

2.21. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezoena, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.



4.4. O Município de Salto deverá efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em contrato.

4.5. O Município de Salto deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.6. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 46/2017 e Contrato n.º 192/2017.

4.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.9. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

| Secretaria | Dotações | Ficha |
|---------------------|---|-------|
| Secretaria de Saúde | 02.08.04.339032.10.303.0205.2.350.01.310000 | 176 |
| | 02.08.07.309030.10.303.0205.2.050.05.300003 | 176 |
| | 02.08.08.339032.10.303.0205.2.350.05.300001 | 240 |
| | 02.08.08.339032.10.303.0205.2.350.02.300056 | 239 |
| | 02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300015 | 249 |
| | 02.08.07.339030.10.303.0205.2.050.05.300079 | 605 |
| | 02.08.06.339030.10.303.0205.2.350.05.300009 | 195 |
| | 02.08.07.339030.10.303.0205.2.050.05.300027 | 221 |
| | 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300037 | 598 |

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

7.2. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Salto, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

7.3. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados á Município de Salto ou a outrem.

7.4. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90(Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 46/2017.



7.5. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 07 de DEZEMBRO de 2017.


Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário da Saúde
Contratante


Cirúrgica União Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Tatiane Cristina Semmler



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

CONTRATO N° (DE): 192/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 07 de DEZEMBRO de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior / Sócio Gerente

E-mail institucional: junior@cirurgicauniao.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído